



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0328, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 117/2023

em favor de ASA BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.213.468/0002-69, sediado na Rodovia César Franco, 179, Povoado Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de resíduos dos serviços de saúde dos grupos B (medicamentos vencidos), D e E; resíduos contaminados com óleo, graxa e/ou produtos químicos classe I, efluentes industriais químicos e oleosos, resíduos de óleo vegetal resíduos de sucata de baterias e resíduos de lâmpadas fluorescentes, exclusivamente de forma fracionada.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:44:12 do dia 30/11/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 30/11/2024.
02. O código de controle desta licença é **<4a916a4ee5daf9d1a19c2ada7b69f1b0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 117/2023

Código: 4a916a4ee5daf9d1a19c2ada7b69f1b0

Condicionantes

1. Os resíduos coletados e transportados pela empresa Asa Brasil Serviços Eireli serão provenientes de diversos empreendimentos localizados no Estado de Sergipe e terão as seguintes destinações:
 - Os Resíduos Perigosos (Classe I) e RSS (B e D) serão, inicialmente, transportados até a área de armazenamento temporário da empresa Asa Brasil Serviços Eireli e posterior destinação à Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (Vala 04 – Fase II) da empresa Rosário do Catete Ambiental S/A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, situada na Rodovia BR 101, km 65, Zona Rural, no município de Rosário de Catete/SE.
 - Os Resíduos de Serviços de Saúde (Classe A e E) e os Resíduos de Lâmpadas Fluorescentes (Classe I) coletados serão inicialmente transportados até a área de armazenamento temporário da empresa Asa Brasil Serviços Eireli com posterior coleta pela empresa REMOLIX.
 - Os Resíduos de Sucata de Bateria coletados serão inicialmente transportados até a área de armazenamento temporário da empresa Asa Brasil Serviços Eireli, sendo posteriormente destinados à empresa Disbate Distribuidora Sergipana de Baterias, CNPJ nº 15.600.000/0001-08, localizada na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 264, Bairro Inácio Barbosa, no município de Aracaju/SE.
 - Os Resíduos de Óleo Vegetal coletados serão inicialmente transportados até a área de armazenamento temporário da empresa Asa Brasil Serviços Eireli, sendo posteriormente destinados à empresa Indústria JCS Recigraxe Ltda ME, CNPJ nº 11.448.698/0001-29, localizada na Rua C, nº 175, Loteamento Jardim Esperança, Bairro Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE.
 - Os Efluentes Oleosos e Industriais (classe I) coletados serão inicialmente transportados até a área de armazenamento temporário da empresa Asa Brasil Serviços Eireli, sendo posteriormente destinados à empresa DA MATTA Consultoria e Projetos Ambientais, CNPJ nº 22.416.814/0001-44, localizada no município de Carmópolis/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte dos resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte dos resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/SEMI-REBOQUE, CTNER/C. AB, SR/NOMA SR3E27 CSPEC, Placa QKO-2119, Fabricado em 2013, CIV: A2.252.401.
 - TRA/C. TRATOR, VW/19.330 CTC 4X2, Placa NQV-1155, Fabricado em 2014, CIV: A2.252.400.
 - CAR/CAMINHAO, CTNER/C. AB, VW/24.280 CRM 6X2, Placa OID-0297, Fabricado em 2012, CIV: A2.252.340.
 - CAR/CAMINHAO/CTNER/C. AB, VW/24.280 CRM 6X2, Placa ORS-3481/CE, Fabricado em 2012, CIV: A2.252.333.
5. Os veículos utilizados para transportar os resíduos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.



Licença: 117/2023

Código: 4a916a4ee5daf9d1a19c2ada7b69f1b0

Condicionantes

7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. Os resíduos perigosos deverão ser transportados obrigatoriamente de forma fracionada.
9. Os recipientes utilizados para o transporte deverão garantir segurança a fim de não haver vazamentos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.
14. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
17. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.